

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIV Nº 189 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2010 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	01
Secretaria de Estado da Saúde	01
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	03
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	03
Secretaria de Estado da Educação	04
Secretaria de Estado da Segurança Pública	04
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	05

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, torna pública a relação dos beneficiários do Projeto PAC Rio Anil que comunicaram formalmente desistência provisória ao reassentamento do residencial Rio Anil Monte Castelo a este órgão optando pelo atendimento na próxima etapa de reassentamento e, alterações no cronograma de reassentamento.

BENEFICIÁRIOS DESISTENTES	BENEFICIÁRIO SUBSTITUTO INCLUSO	MOTIVO DA INCLUSÃO
IEDA RAIMUNDA PEREIRA ARROLAMENTO 98. NÚCLEO: CAMBOA AREAL	ANA MARIA CANTANHEDE ARROLAMENTO 43 NÚCLEO: CAMBOA AREAL	ÁREA IMPACTADA POR ABERTURA DE FRENTE DE OBRAS.
CARLOS HENRIQUE MENDES ARROLAMENTO 73 NÚCLEO: CAMBOA AREAL	BRASILZIA DOS ANJOS GARCIA, ARROLAMENTO 95 NÚCLEO: MARUIM	ÁREA IMPACTADA POR ABERTURA DE FRENTE DE OBRAS.
LILIANE DA SILVA SANTOS, ARROLAMENTO 74 NÚCLEO: CAMBOA AREAL	LOURENÇA MENDONÇA ANDRADE ARROLAMENTO 638 NÚCLEO: GALERIA	ÁREA IMPACTADA POR ABERTURA DE FRENTE DE OBRAS.
DELMA COELHO MACHADO ARROLAMENTO 97 NÚCLEO: CAMBOA AREAL	LUIZA SANTOS ARROLAMENTO 417 NÚCLEO: MANGUE SECO	ÁREA IMPACTADA POR ABERTURA DE FRENTE DE OBRAS.

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE REASSENTAMENTO RESIDENCIAL RIO ANIL MONTE CASTELO – ERRATA

Onde se lê Reassentamento Definitivo	29 à 13/10/2010	RESIDENCIAL RIO ANIL MONTE CASTELO
Ler Reassentamento Definitivo	05 à 20/10/2010	RESIDENCIAL RIO ANIL MONTE CASTELO

SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2010

HÉLIO FARIA JÚNIOR
Secretário de Estado Adjunto de Habitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA

RESOLUÇÃO Nº 143/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o SAMU Regional de Imperatriz.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Portarias Ministeriais GM/MS 2048/02, 1863/03 e 1864 de 29 de setembro de 2003 que instituí o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação dos Serviços de Atendimento Móvel – SAMU 192, em municípios e em regiões de todo território brasileiro no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008 que institui as diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional do SAMU 192; e

Considerando a solicitação do município de Imperatriz, processo nº 16901/2010,

RESOLVE:

Aprovar a adequação do SAMU Municipal de Imperatriz para o SAMU Regional de Imperatriz com ampliação de sua cobertura para os municípios de Açailândia, São Francisco do Brejão, Itinga do Maranhão, Vila Nova dos Martírios, São Pedro da Água Branca, Cidelândia, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Amarante do Maranhão, Buritirana, Balsas, Riachão, Nova Colinas, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, Carolina, Grajaú, Arame, Formosa da Serra Negra, Itaipava do Grajaú, Davinópolis, Senador La Roque, Governador Edson Lobão, João Lisboa, São Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, Loreto, São Felix de Balsas, Sitio Novo e Montes Altos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE
Presidente da CIB/MA

IOLETE SOARES DE ARRUDA
Presidente do COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 144/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Manual Estadual de Tratamento fora do domicílio.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGED-MA**

PORTARIA Nº 730, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art.8º da Lei Estadual nº 7.386 de 16, de junho de 1999, inciso III do Art.5º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar a Médica Veterinária, GLAYDE MARIA CARVALHO VERAS, inscrita no CRMV-MA sob o nº 1132 VP, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, para realizar vacinações contra Brucelose em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único - Será utilizada a vacina viva liofilizada, com aplicação em dose única, elaborada com amostra 19 de brucella abortus (B19).

Art. 2º A Médica Veterinária cadastrada deverá cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pela AGED/MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE
Diretora-Geral da AGED-MA

PORTARIA Nº 731, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art.8º da Lei Estadual nº 7.386 de 16, de junho de 1999, inciso III do Art. 5º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar a Médica Veterinária, REGILENE ABREU DA SILVA BERTOLDO, inscrita no CRMV-MA sob o nº 0607 VP, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, para realizar vacinações contra Brucelose em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único - Será utilizada a vacina viva liofilizada, com aplicação em dose única, elaborada com amostra 19 de brucella abortus (B19).

Art. 2º A Médica Veterinária cadastrada deverá cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pela AGED/MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE
Diretora-Geral da AGED-MA

PORTARIA Nº 732, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art.8º da Lei Estadual nº 7.386 de 16, de junho de 1999, inciso III do Art.5º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar o Médico Veterinário, JOSEMADSON ARAÚJO DA CUNHA, inscrito no CRMV-MA sob o nº 1323 VP, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, para realizar vacinações contra Brucelose em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único - Será utilizada a vacina viva liofilizada, com aplicação em dose única, elaborada com amostra 19 de brucella abortus (B19).

Art. 2º A Médica Veterinária cadastrada deverá cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pela AGED/MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE
Diretora-Geral da AGED-MA

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC/MA

**PORTARIA Nº 827/PRES/2010 - SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO
DE 2010**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Sindicância MARIA DAS GRAÇAS BACELAR CARVALHO VIANA, Advogada, Matrícula nº8607, SILVANA COÊLHO GÔES, Datilógrafa, Matrícula nº4788 e LEILA ROSANA SILVA DE MENEZES, Educador Social, Matrícula nº5900, para sob a presidência do primeiro conduzir o Processo de Sindicância para apurar fatos e responsabilidades diante do acontecimento narrado nos autos do Processo nº816/2010.

Art.2º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM
SÃO LUÍS(MA), 24 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ DE JESUS LEITÃO MARREIROS
Presidente da FUNAC - MA



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 920, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DILMA ARAÚJO VIANA, Professora MAG-IV, Matrícula nº 1297886, HUMBERTO MENDES NASCIMENTO, Professor MAG IV, Matrícula 1170133 e 105.9229 e SANDRA ROSANE COSTA FERREIRA, Matrículas 1322429 e 1022532, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, na forma do disposto no art. 235, 236 e 237, Parágrafo único, da Lei nº. 6.107/1994. Com a finalidade de em processo específico, apurar os fatos relatados no Processo nº. 3769/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ANSELMO BAGANHA RAPOSO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 786, de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 16 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO, Professora MAG IV, Matrículas 1157882 e 608190, MÁRIO SILVIO COSTA CARVALHO, Agente Administrativo, Matrícula 967000 e ANDRÉA FARIAS SOUSA, Professora MAG IV, Matrículas 1063817 e 1059229, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 240 a 243 da Lei nº. 6.107/1994, para apurar, em processo específico os fatos narrados nos autos do processo nº 8552/2009 (Anexo Processo nº 7007/2009), onde se encontra indícios de prática de infração administrativa por parte da servidora MARIA DO CARMO SANTANA SOUSA, Gestora da Caixa Escolar CEEFM Anajatubense-Anajatuba/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

DILTON CARVALHO RIBEIRO
Gestor de Atividades Meio

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1217/2010 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 235, inciso III, da Lei nº 6.107/94 e no artigo 72, inciso I, da Lei nº. 8.508/06.

RESOLVE:

Designar de acordo com o artigo 240, § 1º, da Lei nº 6.107/94, DR. MAGNALDO ABEL BRITO, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 338608, Classe Especial, DRA. ELIANA LIMA MELO RODRIGUES, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 547869, Classe Especial e DR. EDUARDO CARNEIRO JANSEN DE MELLO, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 583237, Classe Especial, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar responsabilidade funcional imputada, em tese, aos servidores JEFFERSON OLIVEIRA NEPOMUCENO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1098615, 1ª Classe, ABDIAS PEREIRA DE CARVALHO, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 594036, 1ª Classe, Nível 3 e JORGE DE JESUS CARVALHO, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 365338, Classe Especial, Nível 3, por agredirem fisicamente e verbalmente a Sra. EDNA LÚCIA LOPES COSTA e sua filha ELAINE SORAYA COSTA CARVALHO, no dia 13.09.10, na Delegacia do 14º DP desta capital, onde participavam de uma audiência, no gabinete da delegada ADINÉIA, quando fora travada uma discussão entre as partes, momento em que o policial ABDIAS CARVALHO chutou o notebook de ELAINE e o policial JORGE quebrou o seu aparelho celular, passando assim, a agredi-las moralmente com palavras de baixo calão, ocasião em que o Delegado JEFFERSON adentrou o gabinete da delegada, também, as agredindo moralmente e fisicamente, tendo desferido um tapa em ELAINE e outro na Sra. EDNA, sendo a audiência encerrada, e ao saírem foram abordadas pelos policiais JORGE e ABDIAS CARVALHO, tendo o segundo as empurrado, enquanto que JORGE agredia fisicamente a Sra. EDNA atingindo-lhe o polegar da mão direita, ocasionando lesão, sendo ainda algemadas pelo Policial JORGE e colocadas na cela, onde permaneceram cerca de uma hora, por determinação do delegado JEFFERSON, conforme as Investigações Preliminares nºs 252/2010 e 262/2010. Publicada a presente Portaria a Comissão Processante deverá iniciar e concluir os trabalhos nos termos do art. 243 da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
SÃO LUÍS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1244/2010 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, do Art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando o Período Eleitoral e a necessidade da adoção de medidas de caráter preventivo e repressivo, objetivando a tranquilidade de toda a sociedade e a manutenção da ordem pública, de modo a garantir o livre exercício do direito constitucional do voto,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, boates e congêneres, em todo o Esta-



do do Maranhão, durante o pleito eleitoral, devendo assim ser considerado a partir da meia noite do dia 02/10 até meia noite do dia 03/10 do ano em curso;

Art. 2º - O não cumprimento a esta determinação caracterizará crime de desobediência, sujeitando o infrator as penalidades da Lei, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Decreto Estadual nº 5068/73, que dispõe sobre eventos e estabelecimentos de diversão pública;

Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2010.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 8.956 DE 15 DE ABRIL DE 2009

Reorganiza o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 6º do art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO: I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reorganizado o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Atividades Penitenciárias - AP do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração obedece às seguintes diretrizes, visando o equilíbrio interno do sistema:

I - organizar os cargos de provimento efetivo;

II - promover o desenvolvimento do servidor, objetivando a sua valorização, a racionalização e a melhoria na qualidade dos serviços;

III - definir uma política salarial adequada.

Art. 3º O Regime Jurídico dos servidores de que trata o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração é o instituído pela Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Consideram-se para os fins desta Lei os seguintes conceitos básicos:

I - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições;

II - Carreira - é conjunto de cargos estruturado em classes segundo a natureza e a complexidade das atividades a serem desempenhadas;

III - Categorias Funcionais - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV - Cargo Público - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas a um servidor público com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo;

V - Classe - posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira;

VI - Nível - posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe de determinada carreira;

VII - Quadro de Pessoal - é a composição ordenada de todos os cargos de provimento efetivo;

VIII - Cargo de Provimento Efetivo - é o conjunto de atividades e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da instituição, cuja investidura dar-se-á mediante concurso público;

IX - Estágio Probatório - é um período de experiência durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor serão objetos de avaliação para desempenho do cargo;

X - Estabilidade - é o período de três anos de efetivo exercício em que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público;

XI - Avaliação de Desempenho - é um instrumento que visa ao acompanhamento e à avaliação do servidor, tendo em vista as atribuições e responsabilidades com a finalidade de apurar sua capacidade para o desempenho das atribuições do cargo por ele ocupado;

XII - Progressão - é a movimentação do servidor, de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;

XIII - Promoção - é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, no mesmo cargo, dentro da mesma carreira;

XIV - Posicionamento - ajuste do servidor na classe e nível salarial, considerando o tempo de serviço no cargo;

XV - Alteração de Nomenclatura - é a mudança da nomenclatura de um cargo para outra, visando adequá-la à nova estrutura organizacional.

TÍTULO: II DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º A estrutura do cargo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias - AP é organizada em categorias funcionais, carreiras, cargos, classes e níveis, constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A carreira está organizada em quatro classes com cinco níveis cada uma, com início na 3ª Classe, Nível I.

CAPÍTULO: I DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

Art. 6º As Carreiras de Segurança Penitenciária são caracterizadas por atividades contínuas e dedicação aos objetivos do sistema penitenciário do Estado.



Art. 7º Ficam criados na estrutura organizacional do Grupo Atividades Penitenciárias a categoria funcional Apoio em Serviços Penais, as Carreiras de Execução Penal e Administração Auxiliar e os cargos Analista Penitenciário e Auxiliar em Serviços Penais, constantes do Anexo II.

Art. 8º A carreira de Segurança Penitenciária do Grupo Atividades Penitenciárias, passa a denominar-se Segurança Penal, constante no Anexo III.

Art. 9º O quantitativo de vagas dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias é o constante no Anexo IV.

Art. 10. A arquitetura dos cargos, com descrição analítica e sintética, especificações e relação funcional, do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias que se refere esta Lei, consta no Anexo V.

CAPÍTULO: II DO INGRESSO

Art. 11. O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á na classe e nível iniciais do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observados os requisitos fixados no Anexo VI.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, o concurso público constará de teste de aptidão física, exame médico, de investigação social, curso de formação profissional e exame psicotécnico, todos de caráter eliminatório, salvo o exame psicotécnico.

TÍTULO: III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. O desenvolvimento na carreira dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias dar-se-á mediante os institutos da progressão e promoção.

CAPÍTULO: I DA PROGRESSÃO

Art. 13. A progressão dar-se-á com a movimentação do servidor efetivo de um nível para outro na mesma classe.

Art. 14. A progressão ocorrerá anualmente, mediante o critério de Avaliação de Desempenho, daqueles que estejam há um ano no nível.

Art. 15. A efetivação das progressões ocorrerá sempre que o servidor completar o interstício e obtiver Avaliação de Desempenho satisfatória, independente de requerimento.

Art. 16. A variação entre os níveis é única e corresponde a um por cento de um nível para o outro.

Art. 17. Não fará jus à progressão o servidor:

I - em estágio probatório;

II - em disponibilidade;

III - de licença para tratar de interesse particular;

IV - em exercício de atividade diversa da sua função;

V - condenado por sentença transitada em julgado ou punido disciplinarmente, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. Conforme previsto no inciso V, o servidor só poderá concorrer a progressão após decorridos dois anos da aplicação da pena judicial, da punição disciplinar de suspensão e um ano para repreensão e advertência.

SEÇÃO: I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias é modelo 360 graus e aferirá os aspectos funcionais de forma integrada entre os diferentes níveis de atuação.

§ 1º A pontuação a ser atribuída para a avaliação dos critérios varia de 1 a 10, tornando-se apto para efeito de promoção o servidor que obtiver média final igual ou superior a 7.

§ 2º A Avaliação de Desempenho de que trata este artigo será aplicada aos servidores efetivos investidos em cargo em comissão.

§ 3º A Supervisão de Recursos Humanos encaminhará os formulários de avaliação de desempenho para os setores do Sistema Penitenciário, até o mês de abril de cada ano.

§ 4º A comissão de avaliação de desempenho terá o prazo de noventa dias para concluir seus trabalhos.

§ 5º O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por decreto específico, no prazo de até sessenta dias, após a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO: II DA PROMOÇÃO

Art. 19. A promoção dar-se-á obedecendo aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - aperfeiçoamento profissional;

II - as últimas cinco avaliações de desempenho com nível satisfatório.

Art. 20. A variação entre as classes é única e corresponde a quatro por cento de uma classe para outra.

Art. 21. A promoção dar-se-á no mês de setembro de cada ano, com efeitos financeiros em janeiro do ano seguinte.

SEÇÃO: II DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22. O aperfeiçoamento profissional para efeito de promoção dar-se-á em duas etapas de capacitação, assim constituídas:

I - Eixo Comum: curso de aperfeiçoamento com disciplinas comuns e necessárias a todas as categorias funcionais, conforme matriz curricular mínima:

a) planejamento estratégico;

b) atualização da legislação penal;

c) fundamentos de gestão em segurança cidadã;

d) ética;



- e) humanização;
- f) armamento e tiro;
- g) defesa pessoal;
- h) abordagem;
- i) noções básicas de informática.

II - Eixo Específico - curso de aperfeiçoamento com disciplinas específicas a cada categoria funcional.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento dos eixos comum e específico são requisitos obrigatórios para promoção de todas as classes e não poderão ser reutilizados.

§ 2º A carga horária dos cursos de aperfeiçoamento referentes aos eixos comum e específico será no mínimo de cem horas cada.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento profissional de que trata este artigo serão oferecidos obrigatoriamente a cada semestre pela Academia de Polícia.

Art. 23. O curso em nível de pós-graduação na área de atuação pode substituir o curso do eixo específico, não podendo ser reutilizado.

Art. 24. A Academia de Polícia Civil encaminhará semestralmente à área de Recursos Humanos a relação dos servidores que concluíram os cursos de aperfeiçoamento profissional.

TÍTULO: IV DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

CAPÍTULO: I DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Os servidores do Grupo Ocupacional AP são remunerados por subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando-se.

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional por serviço extraordinário;
- V - adicional de periculosidade e insalubridade;
- VI - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003;
- VII - retribuição pelo exercício de cargo em comissão e função de chefia;
- VIII - valores incorporados à remuneração referentes a quintos;
- IX - vantagens de caráter pessoal definida na Lei 8.694/07;
- X - auxílio-alimentação;

XI - retribuição pelo exercício em local de difícil provimento;

XII - outras vantagens de natureza indenizatória previstas em lei.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias é a constante do Anexo IX.

TÍTULO: V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos do Grupo AP na estrutura remuneratória deste Plano dar-se-á conforme correlação estabelecida no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Ao servidor que, em decorrência do posicionamento previsto nesta Lei, sofrer redução de sua remuneração, fica assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira por progressão ou promoção ou quando da concessão do reajuste.

Art. 27. Após o posicionamento do servidor neste Plano, será efetuado no mês de junho de 2009, com efeitos financeiros a partir de julho do mesmo ano, o reposicionamento na tabela remuneratória considerando o tempo de serviço, de acordo com o Anexo VIII.

Parágrafo único. A partir dessa data, o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á nos termos definidos nesta Lei.

Art. 28. A primeira promoção dos atuais ocupantes dos cargos de que trata esta Lei far-se-á sem a observação ao disposto no inciso III do art. 19, devendo ser consideradas as avaliações realizadas no período que o servidor permaneceu na classe.

Art. 29. As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores inativos e pensionistas, observados os dispositivos da Constituição Federal.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 32. Ficam revogados os arts. 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e seus incisos, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e parágrafos, 18, 19, 20 e incisos, 21, 22, incisos e parágrafo único, 23, 24, 25, 26, 27, Anexos I, II, III e IV da Lei 8.593, de 27 de abril de 2007.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", EM 04 DE MAIO DE 2010.

Deputado MARCELO TAVARES SILVA
Presidente



ANEXO: I

ESTRUTURA ATUAL DOS CARGOS DAS CARREIRAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Serviços Penais	Segurança Penal	Analista Penitenciário	3ª, 2ª, 1ª e Especial	I, II, III, IV e V
		Agente Penitenciário	3ª, 2ª, 1ª e Especial	I, II, III, IV e V
		Inspetor Penitenciário	3ª, 2ª, 1ª e Especial	I, II, III, IV e V
Apoio em Serviços Penais	Administração Auxiliar	Auxiliar em Serviços Penais	3ª, 2ª, 1ª e Especial	I, II, III, IV e V

ANEXO: II

TABELA DE CRIAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRA E CARGOS DO GRUPO AP

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	VAGAS	
Apoio em Serviços Penais	Administração Auxiliar	Auxiliar em Serviços Penais	30	
	Execução Penal	Analista Penitenciário	Direito	10
			Serviço Social	05
			Psicologia	05
			Sociologia	05
			Educação Física	05

ANEXO: III

TABELA DE MUDANÇA DA NOMENCLATURA DA CARREIRA DO GRUPO AP


DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Segurança Penitenciária	Segurança Penal

ANEXO: IV

QUADRO DE CARGOS DO GRUPO AP

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	
Analista Penitenciário	Direito	10
	Serviço Social	05
	Psicologia	05
	Sociologia	05
	Educação Física	05
Agente Penitenciário	420	
Inspetor Penitenciário	60	
Auxiliar em Serviços Penais	30	

ANEXO: V

 Secretaria de Estado da Segurança Pública Cidadã	Plano de Cargos Carreiras e Remuneração - PCCR
---	--

ARQUITETURA DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

ESTRUTURA:	
Grupo Ocupacional	ATIVIDADE PENITENCIÁRIA
Categoria Funcional	SERVIÇOS PENAIS
Carreira	SEGURANÇA PENAL
Classe	3ª, 2ª, 1ª e Especial
Nível	I, II, III, IV, V

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES**

Realizar atividades de média complexidade, envolvendo planejamento e execução de serviços de segurança, vigilância, custódia de presos recolhidos nos estabelecimentos penais na execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e das medidas de segurança; executar programas e ações voltadas a execução penal para reintegração dos presos; assessorar e dirigir unidades penais;

Poder-Dever de hierarquia e disciplina, comunicando à autoridade competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer. (AC)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- Garantir a ordem, vigilância, disciplina e a segurança das unidades penais e dos presos;
- Fazer rondas periódicas e manter a segurança do estabelecimento penal;
- Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP e outros documentos internacionais;
- Informar às autoridades superiores sobre as ocorrências surgidas no período de trabalho;
- Verificar e comunicar a administração as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;
- Conduzir viaturas de transportes do sistema penal, quando habilitado;
- Operar sistema de rádio-comunicação na área do sistema penal interna e externamente;
- Frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamentos, inerentes às suas atividades;
- Registrar as ocorrências em livro especial e oficial;
- Coordenar trabalhos desenvolvidos na sua área;
- Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais;
- Efetuar junto com inspetor penitenciário a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuser as portarias e/ou regulamentos;
- Executar serviços de vigilância e custódia interna e externa, assim entendida como sendo a condução de presos, mediante escolta, no interior dos estabelecimentos penais e fora deles;
- Zelar pela manutenção, conservação e uso correto das armas, instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;
- Assessorar e dirigir unidades penais;
- Realizar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente.

REQUISITOS BÁSICOS:**Escolaridade:**

- Nível superior
- Carteira nacional de habilitação - categoria B
- Ser aprovado em Concurso público

Relação Funcional:

- Inspetor Penitenciário, Analista em Execução Penal e Auxiliar em Serviços Penais.



Secretaria de Estado da Segurança Pública Cidadã

Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR

ARQUITETURA DO CARGO**DENOMINAÇÃO DO CARGO: INSPETOR PENITENCIÁRIO****ESTRUTURA:**

Grupo Ocupacional	ATIVIDADE PENITENCIÁRIA
Categoria Funcional	SERVIÇOS PENAIS
Carreira	SEGURANÇA PENAL
Classe	3ª, 2ª, 1ª e Especial
Nível	I, II, III, IV, V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES

Coordenar e realizar atividades de média complexidade envolvendo planejamento e execução de serviços de segurança, vigilância e custódia de presos recolhidos nos estabelecimentos penais na execução das penas privativa de liberdade, restritivas de direitos e das medidas de segurança; coordenar e executar programas e ações voltadas à execução da pena para reintegração dos presos; responsabilidade e controle das armas e equipamentos sob sua guarda; assessorar e dirigir unidades penais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- Manter a ordem, disciplina e a segurança nas dependências dos estabelecimentos penais, fiscalizando as atribuições dos Agentes Penitenciários;
- Responsabilizar, controlar e receber armas e equipamentos utilizados no período de plantão, assegurando se os mesmos estão em perfeitas condições;
- Fazer o recebimento e conferência dos presos junto com o agente penitenciário sempre que se fizer necessário;
- Zelar pela disciplina e vigilância dos presos, para evitar perturbações da ordem e infrações disciplinares;
- Promover a distribuição dos internos pelas dependências, de acordo com as ordens recebidas, fiscalizando o seu cumprimento;
- Advertir os internos, quando necessário, a fim de assegurar o cumprimento das normas, procedimentos e regras estabelecidas em regimentos internos;
- Fiscalizar as refeições, o lazer e o trabalho dos internos, zelando pelo asseio dos blocos, pavilhões e pela disciplina, a fim de evitar irregularidades e perturbações;
- Em circunstâncias anormais, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos dos Estabelecimentos penais, incluindo a execução de revista corporal;
- Determinar aos agentes penitenciários a revista da entrada e saída de viaturas, de acordo com as normas superiores, e procedimentos pertinentes;
- Coordenar entrega de internos às escoltas, quando transferidos para outros estabelecimentos ou em deslocamentos legalmente autorizado e revistados;
- Integrar, quando necessário, as escoltas responsáveis pelos deslocamentos internos e externos de presos nos estabelecimentos penais;
- Registrar em livro oficial e elaborar relatórios das ocorrências extraordinárias toda rotina do estabelecimento penal, para conhecimento da autoridade superior e tomada de decisão;
- Executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente;
- Assessorar e dirigir unidades penais;

Parágrafo único. Ao Inspetor Penitenciário cabe o poder dever de hierarquia e disciplina, comunicando a autoridade competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer.

REQUISITOS BÁSICOS:**Escolaridade:**

- Nível superior
- Carteira nacional de habilitação - categoria B
- Ser aprovado em concurso público

Relação Funcional

- Agente Penitenciário, Analista em Execução Penal e Auxiliar em Serviços Penais.



Secretaria de Estado da Segurança Pública Cidadã

Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR

ARQUITETURA DO CARGO**DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA PENITENCIÁRIO****ESTRUTURA:**

Grupo Ocupacional	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Categoria Funcional	SERVIÇOS PENAIS
Carreira	SEGURANÇA PENAL
Classe	3ª, 2ª, 1ª e Especial
Nível	I, II, III, IV, V

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES**

Realizar atividades de alta complexidade envolvendo planejamento, organização e execução de ações de tratamento penal que envolva assistência jurídica, saúde, educação, esporte e cultura integrais dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais, na execução das penas privativa de liberdade, restritivas de direitos e das medidas de segurança; reintegração dos presos, bem como atenção, prevenção e atendimento para o melhor desenvolvimento organizacional; administrar, assessorar e dirigir unidades penais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- Elaborar e desenvolver políticas de execução e tratamento penal;
- Planejar, executar e avaliar programas de individualização da pena, visando ações de execução e tratamento penal;
- Promover o aprimoramento e a sistematização do exame criminológico com vista à individualização da pena;
- Avaliar e diagnosticar, através de exame criminológico, a personalidade, do preso, para fins de classificação e individualização da pena;
- Efetuar a prognose criminal para efeitos de reincidência, periculosidade, regimes e outros efeitos na execução da pena;
- Produzir avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais;
- Compor equipes interdisciplinares de execução e tratamento penal nos estabelecimentos penais com objetivo de propor e executar intervenções que reduzam a vulnerabilidade psicossocial do preso, auxiliando-o no seu processo de reintegração social;
- Realizar assessoria técnica, assistência jurídica ao preso dentro dos princípios éticos;
- Realizar sindicâncias, averiguações e inspeções em órgãos e estabelecimentos penais;
- Contribuir efetivamente para desenvolvimento funcional, qualidade e eficiência da organização penal;
- Desenvolver e implementar programas e ações de atenção, prevenção e atendimento às questões de saúde mental e trabalho;
- Desenvolver processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, junto às atividades funcionais nas áreas administrativas, operacional e técnica;
- Ministrar aulas, supervisionar e orientar estágios de alunos dos cursos de formação e aperfeiçoamento da escola de formação penitenciária;
- Propor parcerias e/ou convênios com entidades da sociedade civil, órgãos e instituições públicas comprometidas com o aperfeiçoamento dos mecanismos relacionados ao controle e à execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e medidas de segurança e da reintegração do preso;
- Coordenar e desempenhar trabalhos de caráter técnico, na sua área;
- Emitir pareceres e laudos sobre matéria de sua área;
- Desenvolver e propor projetos e ações de gestão da área de segurança e controle social;
- Compor conselho disciplinar penitenciário;
- Fazer relatórios e efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados;
- Planejar, executar e avaliar programas e ações na área de esporte e cultura;
- Administrar, assessorar e dirigir unidades penais;
- Executar outras tarefas correlatas, definidas em normas específicas;

REQUISITOS BÁSICOS:**Escolaridade:**

- Nível superior com graduação específica nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, e Educação Física.
- Ser aprovado em concurso público.

Relação Funcional

- Agente Penitenciário, Inspetor Penitenciário e Auxiliar em Serviços Penais.



Secretaria de Estado da Segurança Pública Cidadã

Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR

ARQUITETURA DO CARGO**DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS PENAIS****ESTRUTURA:**

Grupo Ocupacional	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Categoria Funcional	APOIO PENAL
Carreira	ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR
Classe	3ª, 2ª, 1ª e Especial
Nível	I, II, III, IV, V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES

Realizar atividades de média complexidade que envolve organização e execução de serviços administrativos dos estabelecimentos penais; executar procedimentos de apoio administrativos às atividades de execução e tratamento penal, entre outras, para reintegração do preso.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- Auxiliar nas políticas de execução e tratamento penal;
- Auxiliar programas de individualização da pena, visando ações de execução e tratamento penal;
- Auxiliar no aprimoramento e a sistematização do exame criminológico com vista à individualização da pena;
- Auxiliar nas avaliações técnicas que identifiquem as condições psico-sociais do preso com vistas aos benefícios legais;
- Auxiliar nos programas e ações de atenção, prevenção e atendimento às questões de saúde mental e trabalho;
- Auxiliar nos processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, junto às atividades funcionais nas áreas administrativas, operacional e técnica;
- Auxiliar nos programas e ações na área de esporte e cultura;
- Executar outras tarefas correlatas, definidas em normas específicas;

REQUISITOS BÁSICOS:**Escolaridade:**

- Nível médio completo
- Ser aprovado em concurso público

Relação Funcional

- Agente Penitenciário, Inspetor Penitenciário e Analista em Execução Penal .

ANEXO: VI**REQUISITOS PARA INGRESSO NO GRUPO AP**

DENOMINAÇÃO	PRE-REQUISITO PARA INGRESSO	
	GRADUAÇÃO/ESCOLARIDADE	OUTROS
Analista Penitenciário	Nível superior com graduação específica nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, e Educação Física	
Agente Penitenciário	Nível Superior	Portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
Inspetor Penitenciário	Nível Superior	Portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
Auxiliar em Serviços Penais	Nível Médio	

ANEXO: VII**TABELA DE CORRELAÇÃO PARA POSICIONAMENTO**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Cargo	Classe	Nível
Agente Penitenciário	3ª	Agente Penitenciário	3ª	I
	2ª		2ª	I
	1		1	I
	Especial		Especial	I
Inspetor Penitenciário	3ª	Inspetor Penitenciário	3ª	I
	2ª		2ª	I
	1		1	I
	Especial		Especial	I

ANEXO: VIII**TABELA DE CORRELAÇÃO PARA REPOSICIONAMENTO**

TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	CLASSE	NÍVEL SALARIAL
	3ª	I
		II
Até 3 anos		III
+ de 3 até 4,5 anos		IV
+ de 4,5 até 6 anos		V



+ de 6 até 7,5 anos	2ª	I
+ de 7,5 até 9 anos		II
+ de 9 até 10,5 anos		III
+ de 10,5 até 12 anos		IV
+ de 12 até 13,5 anos		V
+ de 13,5 até 15 anos	1ª	I
+ de 15 até 16,5 anos		II
+ de 16,5 até 18 anos		III
+ de 18 até 19,5 anos		IV
+ de 19,5 até 21 anos		V
+ de 21 até 22,5 anos	ESPECIAL	I
+ de 22,5 até 24 anos		II
+ de 24 até 25,5 anos		III
+ de 25,5 até 27 anos		IV
Acima de 27 anos		V

ANEXO: IX

TABELA DE SUBSÍDIO DO SERVIDOR DO GRUPO - AP

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)				
		N Í V E I S				
		I	II	III	IV	V
AGENTE PENITENCIÁRIO	3ª	1.733,01	1.750,34	1.767,84	1.785,52	1.803,38
	2ª	1.875,51	1.894,27	1.913,21	1.932,34	1.951,67
	1ª	2.029,73	2.050,03	2.070,53	2.091,24	2.112,15
	ESPECIAL	2.196,63	2.218,60	2.240,79	2.263,20	2.285,83
INSPETOR PENITENCIÁRIO	3ª	1.759,06	1.776,65	1.794,42	1.812,36	1.830,49
	2ª	1.903,71	1.922,74	1.941,97	1.961,39	1.981,01
	1ª	2.060,25	2.080,85	2.101,66	2.122,67	2.143,90
	ESPECIAL	2.229,66	2.251,95	2.274,47	2.297,22	2.320,19
ANALISTA PENITENCIÁRIO	3ª	3.544,62	3.580,07	3.615,87	3.652,03	3.688,55
	2ª	3.836,09	3.874,45	3.913,19	3.952,33	3.991,85
	1ª	4.151,52	4.193,04	4.234,97	4.277,32	4.320,09
	ESPECIAL	4.492,90	4.537,82	4.583,20	4.629,03	4.675,33
AUXILIAR EM SERVIÇOS PENAIS	3ª	1.558,46	1.574,04	1.589,78	1.605,68	1.621,74
	2ª	1.686,61	1.703,47	1.720,51	1.737,71	1.755,09
	1ª	1.825,29	1.843,54	1.861,98	1.880,60	1.899,41
	ESPECIAL	1.975,38	1.995,14	2.015,09	2.035,24	2.055,59

Republicado por Incorreção

Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao público**

Secretaria de Estado da Administração e
Previdência Social

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: doe@seaps.ma.gov.br

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3214-1690 – FAX: (98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690 – FAX: (98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA
E-mail: doe@seaps.ma.gov.br Site: www.diariooficial.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Vice-Governador

JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Secretário de Estado da Administração
e Previdência Social

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3214-1690

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.